



PREFEITURA DO MUNÍCPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.com.br



PROCESSO N° 504/2025 – 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados e especializados em implantação de gestão documental, com fornecimento da licença de uso de software de gerenciamento eletrônico de documentos (G.E.D.) com licença perpétua, digitalização e indexação dos documentos, organização e triagem do arquivo físico, inventário e limpeza dos documentos, treinamento de servidores usuários da plataforma de GED, bem como, armazenamento escalável e seguro em nuvem para os docs

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto por **MR DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS LTDA**, determinando o prosseguimento do certame.

Cajati, 01 de agosto de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/1B6D-BC6E-5204-8CFD> e informe o código 1B6D-BC6E-5204-8CFD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B6D-BC6E-5204-8CFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 01/08/2025 08:34:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/1B6D-BC6E-5204-8CFD>



**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 504/2025

Pregão Eletrônico nº 044/2025

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO
APRESENTADO POR MR DIGITALIZACAO
DE DOCUMENTOS LTDA. NÃO
PROVIMENTO.**

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **MR DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS LTDA** (desapcho-40).

A Recorrente volta-se em face dos itens 7.10 e seguintes do Edital, especificamente quanto ao prazo de fechamento, vez que alega a interrupção do prazo de forma abrupta antes do decurso do tempo disposto em Edital.

Em contrarrazões a licitante **GEDSUL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA** defendeu que o certame observou integralmente o item 7.11 do edital, que previa duração mínima de 15 minutos para a fase de lances abertos, seguida de tempo aleatório de até 10 minutos. A sessão, iniciada às 10h00, foi encerrada às 10h20min41s, ou seja, com mais de 20 minutos transcorridos, comprovando que o sistema operou exatamente conforme os parâmetros editalícios e a lógica aleatória programada (Despacho 41).

A Sra. Pregoeira informou que as disposições Editalicias foram regularmente observadas, juntando a resposta da representante da plataforma, que certifica que o sistema é automático não existindo controle do condutor do certame na duração do tempo randômico. A Sra. Pregoeira manifesta-se pela manutenção da decisão (despacho 43).

É o relatório. Opino.

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:





PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

O Edital apresenta todos as regras que as partes devem obedecer, constando de forma expressa as características do objeto licitado.

Ora, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório preleciona que *"O instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações"*.

O Professor Matheus Carvalho em seu Manual de Direito Administrativo ensina que *"a elaboração do Edital pela Administração Pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade, todavia, após a sua publicação a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado, com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do Edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo"*.

Destarte, há expressa previsão no Edital quanto a observância do prazo de 15 (quinze) minutos iniciais, abriria-se o período de tempo de até 10 minutos, aleatoriamente determinado:

-
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Não obstante, a própria representante da plataforma esclareceu no procedimento seguido na prática, bem como que o Pregoeiro não realiza qualquer interferência em sistema.

Assim, verifica-se que a sessão iniciou as 10h, observando os 15 (quinze) minutos iniciais, e encerrando-se as 10h20, observando o limite de tempo de 1 segundo até 10 minutos **ALEATORIAMENTE**.





**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município**

Portanto, não verifica-se afronta o ao Princípios que regem os processos administrativos, razão pela qual é de rigor a manutenção da decisão.

Ante ao exposto, conclui-se pela **impossibilidade jurídica de PROVIMENTO ao recurso apresentado**, pugnando-se pela manutenção da decisão e continuidade do certame;

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 31 de julho de 2025.

THAÍS NOVAES RIBEIRO

Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D71C-A160-3FF6-F83B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 31/07/2025 17:03:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D71C-A160-3FF6-F83B>